 <p>Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	GPP/OT/2025/1
	<b>EIXO A – RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE</b>  <b>A.3 – Sustentabilidade</b>  <b>Requisitos mínimos</b>	
<p>ASSUNTO: Orientação técnica relativa aos requisitos mínimos no âmbito dos regimes ecológicos (artigo 6.º e Anexo II da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica a explicitação de informações complementares relativas aos requisitos mínimos no âmbito das seguintes intervenções de regimes ecológicos, de acordo com o disposto no respetivo diploma de aplicação:

- 1 - Maneio da pastagem permanente
- 2 - Promoção da fertilização orgânica
- 3 - Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE
- 4 - Bem-estar animal e Uso racional de antimicrobianos
- 5 - Práticas promotoras da biodiversidade


## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

Os beneficiários candidatos aos regimes ecológicos são recompensados por se comprometerem a adotarem práticas que proporcionam um maior benefício ambiental do que as suas práticas convencionais. Esses beneficiários são pagos por perdas de rendimento e custos adicionais decorrentes das novas práticas, ou seja, dos elementos dessas práticas que vão além de requisitos mínimos das obrigações aplicáveis à sua exploração.

A presente Orientação Técnica identifica quais os requisitos mínimos obrigatórios que se aplicam a cada uma das intervenções no âmbito dos regimes ecológicos previstas no PEPAC e a forma de verificação do seu cumprimento.

O incumprimento dos requisitos mínimos determina a redução do montante do apoio por via das:

- a) sanções administrativas decorrentes de incumprimentos determinados a título do sistema de controlo e sanções administrativas da condicionalidade que engloba os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais definidos na Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro, ou;
- b) reduções por incumprimento dos compromissos e de outras obrigações, estabelecidas nos termos da Portaria n.º 175/2023, de 23 de junho.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	GPP/OT/2025/1
	<b>EIXO A – RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE</b> <b>A.3 – Sustentabilidade</b> <b>Requisitos mínimos</b>	
ASSUNTO: Orientação técnica relativa aos requisitos mínimos no âmbito dos regimes ecológicos (artigo 6.º e Anexo II da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)		

## Requisitos mínimos aplicáveis às intervenções dos regimes ecológicos

### 1 – Maneio da pastagem permanente

- Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, que estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental. Constitui requisito mínimo obrigatório os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º - Plano e balanço de fertilização – verificável através do cumprimento do artigo 24º (n.º 1, alínea b) da Portaria n.º 54-E/2023.

### 2 – Promoção da fertilização orgânica


Não aplicável.

### 3 – Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE

- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 27 de julho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária. Constitui requisito mínimo obrigatório os artigos 16.º, 17.º e 19.º.
- Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de julho, que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA).

Constituem requisitos mínimos obrigatórios os seguintes artigos e respetivos pontos:

- Artigo 7.º (n.ºs 3, 5, 6 e 7) – Bases de dados – verificável na determinação da elegibilidade dos animais (administrativamente, a parte das comunicações à base de dados e no controlo no local, quando aplicável);
- Artigo 2.º (n.ºs. 1 e 5) e artigo 3.º (n.º 1) do Anexo I - Identificação, registo e circulação de bovinos – verificável na determinação da elegibilidade dos animais (administrativamente, a parte das comunicações à base de dados e no controlo no local, quando aplicável).

 <p>23.27 <b>pepac</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	GPP/OT/2025/1
	<b>EIXO A – RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE</b>  <b>A.3 – Sustentabilidade</b>  <b>Requisitos mínimos</b>	
<p>ASSUNTO: Orientação técnica relativa aos requisitos mínimos no âmbito dos regimes ecológicos (artigo 6.º e Anexo II da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		


## 4 – Bem-estar animal e Uso racional de antimicrobianos

### 4.1 - «Bem-estar animal»

- Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de julho, que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA).

Constituem requisitos mínimos obrigatórios os seguintes artigos e respetivos pontos:

- Artigo 7.º (n.ºs. 3, 5, 6 e 7) – Bases de dados – verificável na determinação da elegibilidade dos animais (administrativamente e no controlo no local, quando aplicável);
  - Artigo 2.º (n.ºs 1 e 5) e artigo 3.º (n.º 1) do Anexo I - Identificação, registo e circulação de bovinos – verificável na determinação da elegibilidade dos animais (administrativamente e no controlo no local, quando aplicável);
  - Artigo 1.º (n.º. 2 e 6) e artigo 3.º do Anexo III - Marcação, identificação, registo e circulação de suínos – verificável na determinação da elegibilidade dos animais (administrativamente e no controlo no local, quando aplicável).
- Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias.
    - indicadores do RLG 11.
  - Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho, que estabelece as normas mínimas de proteção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda.
    - Indicadores do RLG 10.
  - Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro, que estabelece as normas mínimas de proteção dos vitelos para efeitos de criação e de engorda.
    - Indicadores do RLG 9.

 <p>23.27 <b>pepac</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	GPP/OT/2025/1
	<b>EIXO A – RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE</b>  <b>A.3 – Sustentabilidade</b>  <b>Requisitos mínimos</b>	
<p>ASSUNTO: Orientação técnica relativa aos requisitos mínimos no âmbito dos regimes ecológicos (artigo 6.º e Anexo II da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		

#### 4.2. - «Uso racional de antimicrobianos»

- Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de julho, que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA).

Constituem requisitos mínimos obrigatórios os seguintes artigos e respetivos pontos:


- Artigo 7.º (n.ºs. 3, 5, 6 e 7) – Bases de dados – verificável na determinação da elegibilidade dos animais (administrativamente e no controlo no local, quando aplicável);
  - Artigo 2.º (n.ºs. 1 e 5) e artigo 3.º (n.º 1) do Anexo I - Identificação, registo e circulação de bovinos – verificável na determinação da elegibilidade dos animais (administrativamente e no controlo no local, quando aplicável);
  - Artigo 1.º (n.ºs. 2 e 6) e artigo 3.º do Anexo III - Marcação, identificação, registo e circulação de suínos – verificável na determinação da elegibilidade dos animais (administrativamente e no controlo no local, quando aplicável).
- Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de novembro, que proíbe a utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal.

Constituem requisitos mínimos obrigatórios os seguintes artigos e respetivos pontos:

- Indicador 1.1. da área 2.1 e Indicadores dos registos (2.2. a 2.5) do Grupo 2 da Área 2, ambos do RLG 5;
- Indicadores do RLG 6.

#### 5 – Práticas promotoras da biodiversidade

Não aplicável.

 <p>23.27 <b>pepac</b> Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	GPP/OT/2025/1
	<b>EIXO A – RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE</b>  <b>A.3 – Sustentabilidade</b>  <b>Requisitos mínimos</b>	
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientação técnica relativa aos requisitos mínimos no âmbito dos regimes ecológicos (artigo 6.º e Anexo II da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro)</p>		